
Recurso Administrativo - Energy Serviços2 mensagens ✓

Energy Saã°de <energy.servicosiluminacao@yahoo.com>
Para: "celic@sobral.ce.gov.br" <celic@sobral.ce.gov.br>

24 de março de 2020 14:34

Requer o recebimento do presente recurso por intermédio deste e mail haja vistas o recurso da empresa Avanço Construções foi encaminhado e recebido por esta comissão de licitação através deste endereço de e mail

Atenciosamente, Energy Serviços!



 **RECURSO - SOBRAL-015.2020.pdf**
3244K

Energy Saã°de <energy.servicosiluminacao@yahoo.com>
Para: "celic@sobral.ce.gov.br" <celic@sobral.ce.gov.br>

26 de março de 2020 10:34

Requer o recebimento do presente recurso por intermédio deste e mail haja vistas o recurso da empresa Avanço Construções foi encaminhado e recebido por esta comissão de licitação através deste endereço de e mail

!!!POR GENTILEZA, CONFIRMAR RECEBIMENTO!!!

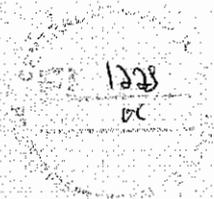
Atenciosamente, Energy Serviços!

 **RECURSO - SOBRAL-015.2020.pdf**
3244K



ENERGY
Serviços

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CE.



Tomada de Preço: 015/2020-SESEP/CPL

ENERGY SERVIÇOS EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número: 19.959.003/0001-85, com sede na Rua Alfredo Terceiro, 500, 2º andar, Sala 204, Centro, Boa Viagem – CE, CEP: 63.870-000, vem, por meio de seu representante legal, nos termos do art. 109, "caput", da Lei nº 8.666/93, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que inabilitou a empresa **ENERGY SERVIÇOS EIRELI**, por entender que tal julgamento não foi justo pelos fatos e fundamentos que passamos a expor:

I- DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a publicação da referida decisão de julgamento de habilitação foi disponibilizada no Diário Oficial do Estado no dia 13 de março de 2020, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso vez que interposto dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis. Diante disso, requer o **CONHECIMENTO** do presente recurso para ao final ser dado provimento conforme a seguir argumenta.



II- DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA ENERGY SERVIÇOS EIRELLI EPP

Consta na decisão recorrida que o motivo da inabilitação da empresa se deu por não apresentar a documentação exigida no item 6.3.4.5 do edital:

6.3.4.5. Comprovação de a PROPONENTE possuir como Responsável (is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares as do objeto da presente licitação.

Tais argumentos não merecem guarida, vez que esta empresa atendeu TODOS os itens exigidos no edital, vejamos:

Com relação ao Item 6.3.4.5, a empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELLI – EPP, possui em seu quadro engenheiros qualificados para desenvolver tais projetos tendo apresentado e protocolado em seus envelopes, cumprindo com o exigido os documentos a seguir especificados:

- CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DE NÚMERO: 136657/2017 do profissional: Francisco Anastacio de Lima, registro: 060661707-8, que possui as SEGUINTE GRADUAÇÕES:

1. ENGENHARIA MECÂNICA – FORMAÇÃO EM 1998 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ.
2. ENGENHARIA ELÉTRICA – FORMAÇÃO EM 1984 – UNIVERSIDADE DE FORTALEZA.
3. ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – FORMAÇÃO EM 2014 – FACULDADE ATENEU



ENERGY
Serviços



- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente autenticado com firma reconhecida e autenticação digital.
- Certidão de quitação emitida pelo CREA – CE do engenheiro Francisco Anastacio de Lima.
- Certidão de Acervo técnico –
- CAT com registro de atestado do mesmo profissional. Emitida pelo CREA-CE sob o número 147111/2017.
- Atestado de Capacidade Técnica com descrição das atividades prestadas. Com reconhecimento de firma.
- Certidão de Registro e Quitação da empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI – EPP, emitido pelo CREA – CE sob o número: 203545/2020, com comprovação de acervo técnico dos profissionais Pedro Paulo Alves Cavalcante, engenheiro civil; CPF: 025.337.913-00, Registro: 0610394380 e do engenheiro eletricista, mecânico e engenheiro de segurança do trabalho: Francisco Anastacio de Lima, CPF: 051.909.323-20, registro: 06066170778.

Desta forma, não restam dúvidas de que a proponente possui em seu acervo responsáveis técnicos, profissionais com nível superior comprovado, reconhecidos pelo CREA, detentores de CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO que comprovam a execução de obras de características técnicas similares as do objeto da presente licitação.

A referida documentação foi devidamente apresentada no envelope A, no dia do certame 12 de março de 2020. E consta com páginas enumeradas, seguiu devidamente conferida.

Diversos julgados do TCU corroboram com o pleito do recorrente em relação à habilitação, no tocante a realização de diligências que comprovem as condições e motivos de inabilitação de modo a permitir o contraditório, no sentido e dever de apurar e permitir a reanálise da documentação protocolada e sendo o caso, reconhecer do equívoco para então de modo a proceder a habilitação do licitante.

Neste sentido, destacamos o presente julgado:

ENERGY SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ Nº 19.959.003/0001-85

Rua Alfredo Terzano, 500, 2º Andar, Sala 204, Distrito, Bua Vianem - CE, CEP: 63.570-000

(08) 31471-7749 / e-mail: energy.servicos@psluminacao.com



ENERGY
Serviços

1237
cc

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário) Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (TCU - Acórdão 3418/2014 – Plenário). *Grifamos.*

III- REQUERIMENTOS:

Diante de todo o exposto, haja vistas o manifesto equívoco desta Ilma. Comissão de Licitação, requer o RECEBIMENTO do presente recurso com seu devido CONHECIMENTO, para HABILITAR A EMPRESA ENERGY SERVIÇOS EIRELI – EPP e em caso do não acolhimento que seja DEFERIDO direito a VISTAS do protocolo e documentação apresentada por esta empresa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Sobral (CE) 18 de março de 2020.

Ivna de Alencar Costa
Ivna de Alencar Costa
OAB/CE nº 35.305

José Raulino da Silva Júnior
José Raulino da Silva Júnior
CPF: 003.884.413-30
Procurador

MD CARTÓRIO MOREIRA DE DEUS

10ª tabelionato de notas de Fortaleza/CE

Comarca de Fortaleza-Estado do Ceará
Titular Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

1232
66

Procuração bastante que faz ENERGY SERVIÇOS EIRELI na forma abaixo:

Saibam quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, Rua Casimiro Montenegro, nº 70, bairro Monte Castelo, e-mail: procuracao@cartoriomoreiradedeus.not.br, perante mim, *Ana Cristina Alves Lima* - Esc. Substituta, compareceu neste Tabelionato, como **OUTORGANTE: ENERGY SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.959.003/0001-85, com sede na Rua Alfredo Terceiro, nº 500, sala 204 - 2º andar, CEP: 63.870-000, bairro Centro, Boa Viagem, Ceará; neste ato representada por **FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO**, brasileiro, filho de José Ralino da Silva e de Maria Garcia de Lima, solteiro, maior, empresário, registro da CNH nº 06749119819, expedida por DETRAN-CE, em 21/11/2017, CPF nº 074.221.613-61, residente e domiciliado na Rua Manoel de Araujo Marinho, 514, bairro Centro, CEP: 62.870-000, Boa Viagem, Ceará; no momento de passagem por esta Capital, reconhecida como a própria, do que dou fé e me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador, **JOSÉ RAULINO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, filho de José Raulino da Silva e de Maria da Conceição Costa Araujo, solteiro, maior, gerente Administrativo, registro da CNH nº 03569339809, expedida por DETRAN-CE, em 01/03/2016, CPF nº 003.884.413-30, residente e domiciliado na Rua Mario Mamede, nº 555, Apio.1102, bairro Fauma, CEP: 60.415-000, Fortaleza, Ceará; com o fim especial de representá-la em qualquer procedimento ou processo administrativo, tomar ciência de auto de infração, receber citações; assinar contratos, requerendo o que preciso for, pedindo vista em processos, tomando ciência, prestando cauções, impetrando benefícios, interpondo recursos e acompanhando-os, fazendo declarações, dando e recebendo quitações, assinando compromissos, pedindo prazos; representá-la em Concorrências Públicas, concordar com todos os seus termos, assistir à abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, (Tomada de Preços, Cartas Convites ou outros moldes de Licitações), podendo para tanto, credenciar, receber, assinar propostas de preços, resolver o que preciso for, podendo ainda, apresentar, juntar, retirar e assinar documentos, cumprir exigências, pedir e prestar esclarecimentos, formular requerimentos e petições, apresentar provas, justificações, planilhas de custos, orçamentos e demais documentos necessários, dar lances, concordar/discordar de cláusulas e condições, ajustar preços, firmar acordos e recibos, dar e aceitar quitações, podendo concordar com todos os seus termos, assistir à abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, respondendo pela

Outorgante em limitação, podendo também, representar em todas as fases do processo inclusive na entrega

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - CANTO DA BEATRIZ
Rua Casimiro Montenegro, nº 70 - Monte Castelo - Fortaleza/CE - CEP: 60.000-000
Fone: (85) 3222-1111 - Fax: (85) 3222-1112 - E-mail: cartorio@azevedobastos.com.br
Autenticação Digital
De acordo com o artigo 1.040 do Código de Processo Civil e o artigo 1.041 do Código de Processo Civil, o presente instrumento público foi autenticado digitalmente por este Tabelionato de Notas em 03/10/2019 às 15:45:19.
Cód. Autenticação: 87220310191551490937-1; Data: 03/10/2019 15:45:19
Este Digital de Finalização tipo Normal - A.F. 29219 - P.U. 06
Valor Total do Ato: R\$ 2,40
Confira os dados no site: <http://azevedobastos.com.br>

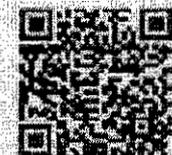
Montenegro, 70 - Monte Castelo - Fortaleza/CE
81 0090 - CNPJ: 00.212.457/0001-60

1233
CC

das amostras pertinentes ao certame e receber o respectivo recibo e o laudo de aprovações de entrega das
mesmas, assinar proposta de preço, declarações, entregar no pregoão os envelopes de habilitação e proposta de
preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços,
manejar, agir ativamente em função dos interesses da Outorgante, praticar todos os atos necessários ao fiel
desempenho do presente mandato. (OS DADOS OU ELEMENTOS CONTIDOS NESTE INSTRUMENTO
FORAM FORNECIDOS PELA OUTORGANTE, RESPONSÁVEL POR SUA VERACIDADE BEM
COMO POR QUALQUER INCORREÇÃO). Valor Total: Emolumentos: R\$ 36,05 (trinta e seis reais e
cinco centavos); Selo: R\$ 5,91 (cinco reais e noventa e um centavos); Fermoju: R\$ 4,22 (quatro
reais e vinte e dois centavos); ISS: R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos); FAADEP: R\$ 1,80 (um
real e oitenta centavos); FRMP: R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) - Valor total: R\$ 51,58
(cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Assin o disse, do que dou fé e me pediu este
instrumento, que lhe li, aceita e assina. (ass.) Ana Cristina Alves Lima. Ana Cristina Alves
Lima - Esc. Substituta. Assinaturas: FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO, Maria
de Fátima Botelho Moreira de Deus. Fortaleza quinta-feira, 3 de outubro de 2019. Trasladada hoje.
Eu, Ana Cristina Alves Lima, Esc. Substituta, subscrevo e assino em público e raso de que uso.
Válido Somente Com Selo de Autenticidade.

Em testemunho Ana Cristina Alves Lima da verdade.
Ana Cristina Alves Lima
Esc. Substituta

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Distribuição de Processos
14/10/2019 10:19



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Distribuição de Processos
14/10/2019 10:19



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.jus.br

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento	20191003000261
Total Emolumentos	R\$ 36,05
Total FERMOJU	R\$ 4,22
Total Selo	R\$ 5,91
Valor Total	R\$ 46,18
Base de Cálculo / Alíq. Com Valor Declarado	
Detalhamento da Cobrança / Listagem dos cópias da tabela de emolumentos envolvidos Código: 000007:000003	

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - C/Av. CNJ, 26.470-6
Rua da Praia, 333 - Praia de Iracema - Fortaleza - CE - CEP: 61.160-000
Autenticação Digital
O Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, A-E, 2021-11-01/19
de Validação em qualquer sistema de consulta dos Selo Digital em:
do Selo Digital em qualquer sistema de consulta dos Selo Digital em:
Cód. Autenticação: 57220310191851490937-2; Data: 03/10/2019 10:05:38
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, A-E, 2021-11-01/19
Valor Total do Ato: R\$ 4,22
Consulte os dados do ato em: <http://selodigital.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJ/PB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ENERGY SERVIÇOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ENERGY SERVIÇOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/10/2019 15:59:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ENERGY SERVIÇOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1364601

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/10/2020 15:56:02 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 87220310191551490937-1 a 87220310191551490937-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd05c3e5f1a6ea161b0f722270f9a47b081d30bec0962c4a133da163304ca03da40657c9feca7e48d30af42d31d4350a71ea4670ba14eb11002b1126a11d6e4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 20/02/2020 12:38:00 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1468331

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 20/02/2021 09:42:11 (hora local).

¹Código de Autenticação Digital: 87222002200936480870-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ.Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b60e7019e97a9618739a0046d5a77592b5899a0e23d7a06bf73517f32c6c4e96fda40657c9fece7e48d30af42d31d4350472f7c31169ae1ea22f7711e8b24ef13

